



## COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória”.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.982, de 2020, instituiu o auxílio emergencial no valor de R\$600,00 e cujo prazo de validade se encerrou por agora. Destaque-se que o valor de R\$600,00 foi atingido após amplo debate no Congresso Nacional que discutia um benefício de R\$500,00 e foi então majorado em R\$100,00 pelo Poder Executivo, no entendimento de que o valor proposto pela Câmara dos Deputados não seria suficiente para atender a necessária proteção de renda da população duramente atingida pela pandemia em sua vida econômica e financeira.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Assim, ao estabelecer através da MPV nº 1000, de 2020, a redução do valor para R\$300,00 sem a desejável retomada da economia em decorrência da duração da pandemia por período superior àquele que se imaginava quando da votação da Lei nº 13.982, de 2020, o governo atinge as famílias beneficiárias do auxílio emergencial como se elas não mais dependessem dessa proteção social nesse momento de grande vulnerabilidade.

Lembramos que o valor de R\$600,00 já não era suficiente para cobrir as despesas com uma vida minimamente digna, visto que nem o salário mínimo, que tem valor quase duas vezes maior que o auxílio emergencial instituído anteriormente e que no nosso ordenamento jurídico deveria dar conta disso, tem sido capaz de suprir as necessidades básicas do brasileiro.

Assim, entendemos que a emenda que ora apresentamos aprimora o texto da MPV nº 1000, de 2020, e por isso pedimos a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA



CD/20818.55594-00